



Nota Técnica nº 36/SEF/GAB-ARF/2024

PROCESSO Nº 1190.01.0011058/2024-19

1. ASSUNTO

Esta nota técnica objetiva a apresentação da memória de cálculo da verificação do atingimento do equilíbrio fiscal, conforme informações inseridas na Planilha do PRF e compõe a documentação inerente à adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal.

2. LIMITAÇÃO DE DESPESAS

Acerca da limitação de despesas de que trata o inciso V do §1º do art. 2 da LC nº 159/2017 (teto de gastos), a apuração de seu resultado a partir das projeções do Cenário Ajustado do PRF resultaram nos valores descritos na Figura 1, valores estes explicados detalhadamente em sequência. Inicialmente, é importante mencionar que o ano base utilizado para a apuração da limitação de despesas foi o ano de 2022. Além disso, menciona-se de antemão que os percentuais de variação do IPCA utilizados são os previstos no Panorama Macroeconômico produzido pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da economia – versão de dezembro de 2023.

Figura 1 – Verificação do cumprimento da limitação de despesas

	(Ano-Base)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Despesa Primária Total	120.820	127.036	135.354	142.373	148.865	154.267	161.727	167.444	174.923	182.828	191.089
Despesas primárias intraorçamentárias (exceto fontes RPPS) (q)	9.671	10.583	10.978	11.380	11.786	12.380	12.828	13.296	13.786	14.298	14.834
Despesas primárias orçamentárias (fonte RPPS) (r)	9.647	10.437	10.865	11.311	11.771	12.418	12.935	13.479	14.051	14.654	15.290
Despesas primárias para fins de apuração do cumprimento	120.795	126.890	135.240	142.304	148.850	154.306	161.834	167.626	175.189	183.184	191.544
Despesas não consideradas como primárias	1.839	1.903	2.790	3.074	2.900	1.771	2.425	1.176	1.250	1.327	1.375
Sentenças judiciais	1.374	787	733	889	1.105	1.434	2.080	815	872	933	999
Despesas com a quitação de passivos (parcelamentos INSS e Pasep)	464	319	297	314	331	337	345	361	378	394	377
Devolução de depósitos judiciais e administrativos	-	797	1.760	1.871	1.464	-	-	-	-	-	-
Despesas não incluídas no cálculo da limitação de despesas (v)	28.643	34.067	37.692	40.198	44.086	47.420	51.102	55.023	59.213	63.693	68.497
Transferências constitucionais para os Municípios	23.760	25.333	27.212	28.648	30.980	32.858	34.935	37.137	39.480	41.973	44.633
Despesas custeadas com recursos de emendas	142	248	255	263	271	279	287	296	305	314	323
Excedente Saúde e Educação	-	1.653	3.110	3.869	5.195	6.414	7.774	9.240	10.829	12.549	14.418
Despesas custeadas transf. da União aplicações vinculadas	2.643	3.401	3.503	3.608	3.716	3.828	3.943	4.061	4.183	4.309	4.438
Despesas de fundos públicos especiais (ADI 6930)	2.098	3.432	3.611	3.810	3.924	4.042	4.163	4.288	4.417	4.549	4.685
DESPESA PRIMÁRIA PARA APURAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS	90.314	90.920	94.759	99.033	101.864	105.114	108.308	111.427	114.726	118.163	121.671
LIMITAÇÃO DE DESPESAS		93.520	96.326	99.216	102.192	105.258	108.416	111.668	115.018	118.469	122.023

O Total das despesas primárias antes das deduções, é aquele apurado por meio dos valores constantes na linha 68 da Planilha do PRF, compreendendo despesas primárias correntes e de capital. Para fins de apuração do cumprimento, são somadas as despesas de fontes previdenciárias (RPPS) e retiradas as despesas intraorçamentárias. Além disso, atendendo à definição de despesas primárias constante da regulamentação do Regime de Recuperação Fiscal, também são excluídas da apuração do teto, as despesas com sentenças judiciais, com devoluções de depósitos judiciais e os pagamentos decorrentes de parcelamentos de INSS e Pasep, por se tratar de "pagamentos de passivos".

Os valores das sentenças judiciais são aqueles obtidos pelo somatório das linhas 50, 55, 60 e 64 da Planilha do RRF, que abarcam as despesas no Elemento 91. As deduções das despesas com a devolução de depósitos judiciais dizem respeito a valores dispendidos em decorrência de Acordo com o TJMG.

Na linha "Outros", foram inseridas as despesas decorrentes do pagamento de juros e amortizações inerentes a refinanciamento de INSS e PASEP. Embora se trate de despesas registradas nos grupos 2 e 6, elas constam no rol de despesas primárias totais. A consideração dessas despesas como primárias foi feita por se referirem a gastos que têm como origem dispêndios atrelados a pessoal, seguindo-se por isso, indicações recorrentemente feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do PAF. Mais precisamente, despesas atreladas ao refinanciamento de INSS foram somadas às Outras Despesas com Pessoal (grupo 1), enquanto as despesas com PASEP foram somadas às Demais Despesas Correntes (grupo 3). Porém, como constituem "pagamentos de passivos", essas despesas foram retiradas para fins de apuração do cumprimento do teto do RRF.

Tabela 1 – Despesas com parcelamento de INSS e Pasep

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
INSS	395,71	243,60	216,83	229,21	242,52	255,98	269,43	282,89	296,34	309,80	323,26
PASEP	68,78	75,85	80,24	84,53	88,94	80,77	75,09	78,14	81,20	84,25	53,54
Total	464,49	319,45	297,07	313,74	331,47	336,75	344,52	361,03	377,54	394,05	376,80

A seguir, foram feitas outras deduções ao montante da despesa primária, conforme previsto na própria LC nº 159/2017. Primeiramente, foram deduzidas Transferências Constitucionais aos Municípios. Importante citar que desde 2022, o Estado de Minas Gerais não vem registrando as transferências constitucionais aos municípios como despesas, mas sim como dedução de receitas. Contudo, para seguir a padronização solicitada pela STN, os valores foram inseridos na planilha como despesas correntes (linha 54), sendo deduzidos em seguida na apuração do teto.

O segundo rol de despesas a serem deduzidas da apuração do teto de gastos trata-se das despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas. A STN definiu na Portaria STN/MF nº 217/2024 algumas transferências que não se adequam ao critério de transferências vinculadas, sendo interpretado que as demais receitas que, porventura, não atendam aos critérios, são consideradas como de aplicação vinculada.

O cálculo desses valores, portanto, consistiu na identificação de diversas despesas a partir da fonte de recursos utilizada. A listagem das fontes que foram consideradas nessa apuração é feita a seguir.

Tabela 2 – Fontes de recursos consideradas como de transferência da União com aplicação vinculada

Código	Descrição
16	DEMAIS TRANSFERENCIAS VINCULADAS DA UNIAO
17	TRANSFERENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART 50 - AUDIOVISUAL
21	COTA ESTADUAL DO SALARIO EDUCACAO - QESE
24	CONVENIOS COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
36	TRANSFERENCIAS DO FNDE VINCULADAS A EDUCACAO - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
38	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS AO ESPORTE
51	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO/COMBUSTIVEIS-CIDE
56	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
57	TRANSFERENCIAS DA UNIAO POR MEIO DE PORTARIA - EXCETO EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
62	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO MANUTENCAO - EMENDAS INDIVIDUAIS
63	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO MANUTENCAO - EMENDAS DE BANCADA
64	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO ESTRUTURACAO - EMENDAS INDIVIDUAIS
65	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO ESTRUTURACAO - EMENDAS DE BANCADA
73	ACORDOS, AJUSTES E DEMAIS INSTRUMENTOS DE COOPERACAO MUTUA COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES
92	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO MANUTENCAO - EXCETO EMENDAS INDIV. E DE BANCADA
93	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A SAUDE - BLOCO ESTRUTURACAO - EXCETO EMENDAS INDIV. E DE BANCADA

Adicionalmente, foram excluídas do cômputo do teto também as despesas realizadas com recursos de emendas federais. A partir de 2023, ocorreu a mudança da estrutura de fontes do Estado, tendo sido criadas fontes específicas para abarcar a totalidade das emendas federais. A listagem dessas fontes é feita a seguir.

Tabela 3 - Fontes de recursos atreladas a recursos recebidos de emendas parlamentares federais

Código	Descrição
1	CONVENIOS COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS INDIVIDUAIS
2	CONVENIOS COM A UNIAO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS DE BANCADA
3	TRANSFERENCIAS DO FNDE VINCULADAS A EDUCACAO - EMENDAS INDIVIDUAIS
4	TRANSFERENCIAS DO FNDE VINCULADAS A EDUCACAO - EMENDAS DE BANCADA
5	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - EMENDAS INDIVIDUAIS
6	TRANSFERENCIAS DA UNIAO VINCULADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - EMENDAS DE BANCADA
97	TRANSFERENCIAS ESPECIAIS DE RECURSOS DA UNIAO

Outra dedução considerada na apuração do teto de gastos é aquela prevista no inciso IV do §4º do art. 2 da LC nº 159/2017, que diz respeito ao excedente de saúde e educação em razão da diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas e o IPCA no mesmo período. A apuração desses valores seguiu metodologia descrita no Artigo 20 da Portaria nº 217/2024. Um detalhamento dos valores encontrados é feito na Tabela 4.

Tabela 4 - Memória de Cálculo do excedente de saúde e educação

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
A - Receita Base de Saúde	76.568	83.754	90.072	94.572	100.680	106.574	112.926	119.646	126.780	134.353	142.418
B - Receita Base de Educação	76.568	83.754	90.072	94.572	100.680	106.574	112.926	119.646	126.780	134.354	142.418
C - Despesa Mínima com Saúde e Educação (12%*A)+(25%*B)	28.330	30.989	33.327	34.992	37.252	39.432	41.783	44.269	46.909	49.711	52.695
IPCA anual considerado		3,55%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
D - Variação IPCA com relação ao ano base		3,55%	6,66%	9,06%	13,15%	16,55%	20,04%	23,64%	27,35%	31,17%	35,11%
E - Variação Receitas Base		9,30%	17,64%	23,51%	31,49%	39,19%	47,48%	56,26%	65,58%	75,47%	86,00%
Excedente = (C2023*(1+E))-(C2023*(1+D))		1.653	3.110	3.869	5.195	6.414	7.774	9.240	10.829	12.549	14.418

Por fim, resta mencionar a dedução das despesas relativas aos Fundos Públicos Especiais dos Poderes (custeio e investimento), conforme decisão proferida na ADI 6930.

3. CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO

Os critérios de equilíbrio do RRF são dois, a saber: Manutenção de patamares sustentáveis de obrigações financeiras ao final do Regime; e resultados primários (regime de caixa) anuais maiores que o serviço da dívida sem os efeitos do art. 9º da LC 159/2017 (chamada aqui de suficiência de Primário).

Os critérios de equilíbrio do RRF são complementares, de modo que a redução do estoque de restos a pagar por meio de seu pagamento implica na piora do resultado primário. Por outro lado, a ampliação do resultado primário, se não feito via aumento de receitas, implica em esforço de contenção pagamento de despesas, o que tende a pressionar para cima o estoque de restos a pagar. Os resultados obtidos para os dois indicadores decorrem das projeções de receitas, despesas e restos a pagar, cujos critérios e metodologia são descritos nas demais notas técnicas. A seguir são feitos alguns apontamentos relevantes para seu cômputo.

a. Restos a Pagar / RCL

A projeção do estoque de restos a pagar utilizado na apuração desse indicador é aquele resultante das projeções de inscrições, pagamentos e cancelamentos, conforme explicitado em Nota Técnica específica das projeções de restos a pagar. O valor obtido é aquele constante na linha 85 da aba III-Cenário Ajustado na Planilha do PRF. A Receita Corrente Líquida utilizada também é aquela obtida automaticamente na Planilha do PRF, aba III-Cenário Ajustado, linha 70. A partir da Tabela 5, observa-se as projeções obtidas no Plano de Minas Gerais.

Tabela 5 – Apuração do indicador de volume sustentável de obrigações financeiras

Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
RCL	92.113	98.939	105.317	113.231	115.328	121.415	128.055	135.062	145.346	150.255	158.633
Estoque de RP	20.297	15.600	15.140	14.359	14.976	15.121	14.752	14.584	13.979	14.416	13.748
% RP/RCL	22,0%	15,8%	14,4%	12,7%	13,0%	12,5%	11,5%	10,8%	9,6%	9,6%	8,7%

b. Suficiência de Primário

A apuração da suficiência de primário também decorre, em parte, das projeções dos restos a pagar. Para apuração das despesas primárias pagas do exercício, subtrai-se das despesas empenhadas primárias de cada ano, os valores inscritos em restos a pagar primários daquele ano. Somam-se assim, os restos a pagar primários pagos, cuja metodologia de apuração também é explicada na nota de restos a pagar.

Da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias pagas, tem-se o resultado primário a ser comparado com o serviço da dívida sem efeitos do art. 9º da LC nº 159/2017. Este último valor é apurado a partir de projeções realizadas pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública de Minas Gerais. Os parâmetros macroeconômicos utilizados nas projeções do serviço, nesse contexto, são os mesmos descritos na Nota Técnica específica do serviço da dívida, com a diferença de que não são feitos os descontos previstos nas parcelas anuais, decorrentes da vigência do RRF. A Tabela 6 apresenta o serviço da dívida para obtenção do valor utilizado no indicador. A Tabela 7, por sua vez, apresenta os valores obtidos para o Resultado Primário.

Para a elaboração do cenário do serviço da dívida por competência adotou-se a premissa de que o Estado estava no Regime de Recuperação Fiscal até dezembro do ano anterior, não estando mais no ano corrente. Portanto, os cálculos não consideram os efeitos das prerrogativas de suspensão do pagamento da dívida nos termos da LC 159/2017, modificada pela LC 178/2021.

Assim, por exemplo, em janeiro/25 a premissa é que o estado estaria no RRF até dezembro/24. Já em janeiro/26, a premissa é que estava no RRF até dezembro/25. Essa mudança de premissa a cada mês de janeiro afeta o cálculo do art. 9º-A, pois estar ou não no RRF altera os valores a serem incorporados a essa conta, alterando, por sua vez, o saldo e o fluxo de pagamento.

Dessa forma, para se chegar aos valores corretos do cenário por competência, foi realizado um cálculo auxiliar, com uma conta do art. 9º-A "virtual", conforme apresentado na memória de cálculo.

Tabela 6 – Serviço da dívida sem efeitos do Art. 9º da LC nº 159/2017

Exercício	9ª A		MÃO LC 178		Demais Contratos de Operações de Crédito		Operações de Crédito A Contratar		Total		
	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Amortização	Juros e Encargos	Total
2024	537	1.157	314	663	5.334	5.322	-	-	6.185	7.142	13.327
2025	1.210	2.548	-	-	4.875	5.305	-	-	6.085	7.853	13.938
2026	1.506	3.021	-	-	5.158	5.263	-	47	6.664	8.331	14.995
2027	1.816	3.482	-	-	3.421	3.010	-	95	5.237	6.588	11.825
2028	2.106	3.814	-	-	3.755	2.700	-	103	5.861	6.617	12.478
2029	2.409	4.113	-	-	3.209	2.597	83	107	5.702	6.817	12.518
2030	2.726	4.374	-	-	3.378	2.512	87	105	6.191	6.991	13.183
2031	3.065	4.612	-	-	3.549	2.423	87	99	6.701	7.134	13.835
2032	3.423	4.823	-	-	3.760	2.330	87	94	7.271	7.247	14.518
2033	3.786	4.985	-	-	3.238	2.234	87	88	7.111	7.306	14.417

Tabela 7 – Resultado Primário projetado

Ano	Despesas Primárias Empenhadas	Inscrições de RP Primário	Despesas Primárias pagas do exercício	Restos a Pagar Primários Pagos	Pagamento de Passivos não financeiros	Despesas Primárias Pagas	Receitas Primárias	Resultado Primário
2024	101.702	9.990	91.713	12.814	1.903	102.623	104.417	1.794
2025	108.142	13.266	94.876	13.051	2.790	105.137	110.408	5.270
2026	113.725	12.481	101.244	12.129	3.074	110.300	118.660	8.361
2027	117.885	21.815	96.070	20.491	2.900	113.661	120.533	6.872
2028	121.409	16.003	105.406	12.223	1.771	115.859	126.634	10.775
2029	126.792	16.339	110.453	14.622	2.425	122.651	133.617	10.966
2030	130.307	14.762	115.545	12.892	1.176	127.260	140.975	13.715
2031	135.443	14.840	120.603	13.644	1.250	132.997	151.618	18.620
2032	140.855	15.671	125.184	13.445	1.327	137.302	156.781	19.479
2033	146.456	16.746	129.710	15.488	1.375	143.822	165.440	21.618

Verifica-se que Minas Gerais atende a este indicador de equilíbrio nos quatro últimos exercícios de vigência máxima do RRF.

1. CONCLUSÃO

As projeções realizadas apontam para um cenário de equilíbrio fiscal em Minas Gerais, em nos termos descritos pelo RRF. Por meio das projeções realizadas, observa-se o alcance da suficiência de primário para quitação do serviço da dívida sem os efeitos do RRF, sendo necessária a manutenção do RRF até o ano de 2031, pelo menos, condição combinada à manutenção do estoque de restos a pagar em patamar inferior a 10% da RCL. Por fim, nas projeções realizadas, o estado seria capaz de cumprir o teto de gastos, tendo como base o ano de 2023. A Tabela 8 resume os valores obtidos.

Tabela 8 - Resumo da apuração dos indicadores de equilíbrio

Ano	Resultado Fiscal	RP/RCL	Suficiência de Primário	Teto
2024	2.848	16,2%	-11.533	2.600
2025	-352	14,2%	-8.667	1.567
2026	1.524	12,1%	-6.634	183
2027	-2.491	13,0%	-4.953	329
2028	-1.344	12,5%	-1.703	144
2029	-897	11,6%	-1.552	108
2030	1.545	10,9%	532	241
2031	5.604	9,7%	4.785	292
2032	4.040	9,7%	4.962	305
2033	6.531	8,7%	7.201	352

Assessoria de Recuperação Fiscal

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vieira Bortolini, Assessor**, em 10/06/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89971905** e o código CRC **D6263505**.